



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A OUTORGA DE
DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTROS DO ESTADO DO CEARÁ

Recurso Administrativo nº 8505676-24.2019.8.06.0000

Requerente: Nayana Maria Albuquerque Melo

Requerido: Presidente da Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registros do Estado do Ceará

Trata-se de Recurso Administrativo protocolado pela Sra. Nayana Maria Albuquerque Melo, em face da avaliação da sua prova de títulos do Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registros do Estado do Ceará

De início, cumpre ressaltar que a Portaria nº 028/2019, com a avaliação dos títulos da requerente foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 28 de março de 2019, o Edital nº 001/2018 prevê em seu item 14.1 que é admitido pedido de revisão quanto à avaliação da prova de títulos e que, quanto ao não conhecimento ou não deferimento do pedido de revisão, caberá recurso à comissão, vejamos:

14.1. É admitido pedido de revisão quanto:

(...)

k. à avaliação da prova de títulos;

(...)

14.10.1. Os pedidos de revisão relativos ao item “14.1.k” deverão ser interpostos das 9 (nove) horas do primeiro dia subsequente à disponibilização do Boletim Individual de Desempenho PRT até as 18 (dezoito) horas do segundo dia subsequente à disponibilização do Boletim Individual de Desempenho PRT.

15. DOS RECURSOS

15.1. É admitido recurso:

a. Dirigido à Comissão Organizadora do Concurso, quanto ao não conhecimento ou ao não deferimento dos pedidos de revisão previstos nas letras “a” a “l” do item 14.1 deste Edital;

Frisa-se que o pedido de revisão deve ser encaminhado ao IESES, Banca Examinadora do certame, que tem a competência de avaliar os títulos dos candidatos e, então, atribuir-lhes a nota devida, de acordo com os critérios do item 12 do Edital.

Ocorre que, no presente caso, a requerente não formulou o pedido de revisão que, ressalte-se, é feito por meio do preenchimento de um formulário no próprio site do IESES.

Ademais, ainda que se considerasse o recurso administrativo da requerente como pedido de revisão, cumpre evidenciar que o prazo para interposição deste é das 9 (nove) horas do primeiro dia subsequente à disponibilização do Boletim Individual de Desempenho PRT até as 18 (dezoito) horas do segundo dia subsequente à disponibilização do Boletim Individual de Desempenho PRT.

A Portaria nº 028/2019 que substitui o Boletim foi disponibilizada no dia 28.03.2019, portanto, os dias para interposição de pedido de revisão seriam 29 de março e 01 de abril, sexta-feira e segunda-feira, respectivamente, contudo, a candidata somente protocolou o recurso administrativo em 02.04.2019, posto que intempestivo.

Isto posto, em observância ao princípio da vinculação ao Edital, esta Comissão é no sentido de não conhecer o recurso apresentado pela Sra. Nayana Maria Albuquerque Melo.

Fortaleza, 11 de abril de 2019.


FERNANDO TELES DE PAULA LIMA
Respondendo como Presidente da Comissão